

TERMO DE CONTRATO N.º 03/SUB-MG/CPO/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SMSUB/SUBMG/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2021/0000099-3

OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza Mecanizada de galerias e correlatos com utilização de Equipamento Combinado HIDROJATO / SUGADOR / RECICLADOR, e mão de obra especializada (1 motorista, e 02 bueristas), por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e condições de fornecimento contidas no ANEXO I do Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CONSTRUTORA ANASTÁCIO S/A.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.124.640,00

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um, o Município de São Paulo, através da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, neste ato representada pelo Senhor simplesmente denominada Subprefeito Roberto de Godoi Carneiro. adiante CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA ANASTÁCIO S/A, com sede Lourenco Belloli, 827 - Parque Industrial Mazzei -Osasco - CEP 06268-110, nesta Capital, inscrita no CNPJ do (MF) sob nº 43.438.001/0001-25, neste ato representada representante legal PAULO ROBERTO AUGUSTO, brasileiro, solteiro, RG 16.322.290 e CPF 034.624.778-03, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho de SEI 055114336, publicado no DOC de 19/11/2021, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

- 1.1. O presente pregão tem por objeto a Prestação de Serviços de Limpeza Mecanizada de galerias e correlatos com utilização de Equipamento Combinado HIDROJATO / SUGADOR / RECICLADOR, e mão-de-obra especializada (1 motorista, e 02 bueristas), por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e condições de fornecimento contidas no ANEXO I do Edital que precedeu a presente contratação e dela passa a fazer parte integrante para todos os fins.
- **1.2.** O prazo contratual previsto é de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.
- **1.3.** Os serviços serão prestados devendo ser observadas, rigorosamente, as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência ANEXO I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** A Contratada deverá iniciar os serviços nos termos do prazo assinalado na Ordem de Início dos Serviços.
- **2.2.** A Ordem de Início será emitida pela Coordenadoria responsável pela fiscalização deste ajuste, por escrito e anexada ao processo eletrônico com a ciência expressa da Contratada.



2.3. Os serviços deverão seguir as orientações da unidade responsável pela fiscalização deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO CONTRATUAL

- **3.1.** O prazo do presente ajuste é de **12 (doze) meses**, contado da data fixada na Ordem de Início, podendo ser prorrogado por idênticos ou menores períodos e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e, observado o prazo limite de 60 meses constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- **3.2.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- **3.3.** À Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento.
- **3.4.** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos Termos de Aditamento ao Termo de Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- **3.5.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO

- **4.1.** O valor global mensal estimado da contratação é de R\$ 93.720,00 (noventa e três mil, setecentos e vinte reais).
- **4.2.** O valor total estimado do presente ajuste é de R\$ 1.124.640,00 (hum milhão, cento e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta reais).
- **4.3.** Os preços referidos constituirão a qualquer título à única e completa remuneração pela perfeita e adequada execução dos serviços objeto do presente, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.
- **4.4.** Para cobertura das despesas do presente ajuste foi emitida, por ora, a Nota de Empenho nº 91681/2021, no valor de R\$ 139.722,30 (cento e trinta e nove mil, setecentos e vinte e dois Reais e trinta centavos), onerando a dotação nº 47.10.17.512.3005.2367.3390.3900.00 do orçamento em vigor, observando-se o princípio da anualidade orçamentária e legislação vigente, onerando nos próximos exercícios as dotações apropriadas.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano de vigência.
- **5.2.** A periodicidade anual para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da apresentação da proposta (10/11/2021), nos termos previstos no item 2 do Decreto 48.971/07.



- **5.2.1.** O reajuste será calculado com base na meta de inflação fixada pelo IPC/FIPE conforme determinado no Decreto 57.580/2017 regulamentado pela Portaria SF 389 de 18 de dezembro de 2017 e será aplicado desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- **5.2.2.** O reajuste somente será aplicado transcorrido 01 (um) ano da data da assinatura do contrato
- 5.2.3. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- **5.2.4.** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 5.2.5. Não haverá atualização financeira.
- **5.3.** Antes da concessão de qualquer reajuste, deverá ser efetuada pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços eventualmente reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado. Em caso negativo, será concedido reajuste em percentual que não ultrapasse a média do mercado.
- **5.4.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- **5.5.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

- **6.1.** Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.
- **6.2.** A cada pedido de pagamento, a Contratada, para análise das medições assim como para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, deverá entregar na Unidade Técnica os documentos exigidos pela Portaria SF nº 170, de 31 agosto de 2020 e alterações, obedecendo-se aos procedimentos e prazos ali estipulados.
- 6.3. O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de horas trabalhadas no período, aplicado o PREÇO UNITÁRIO ofertado pela CONTRATADA.
- **6.4.** A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.
- **6.5.** A Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.
 - **6.5.1.** As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, deverão corresponder ao período de execução e a mão-de-obra alocada para esse fim.
- **6.6.** A Contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento que efetue os documentos a seguir discriminados, exceto aquele (s) que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o (s) desobrigue de sua apresentação:



- **6.6.1.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- 6.6.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
 - **6.6.2.1.** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9°-A da lei n° 13.701/2003 e Decreto Municipal n° 53.628/2012.
 - **6.6.2.2.** Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei nº 14.042/05 e Decreto nº 53.628/2012.
- 6.6.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- **6.6.4**. Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 6.6.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- 6.6.6. Guias de recolhimento GFIP/SEFIP, cópia reprográfica;
- 6.6.7. Recibo da conectividade social;
- **6.6.8.** Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06;
- **6.6.9.** Todos os documentos deverão ser previamente digitalizados para serem entregues à Fiscalização.
- **6.6.10.** Para atendimento ao disposto na Portaria SMG nº 01/2016, todos os documentos acima relacionados também deverão ser entregues digitalizados em formato "pdf".
- **6.7.** Em cada processo mensal de pagamento de medições, deverão ser anexadas as fichas de produção diária referentes aos serviços executados, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa ou pelo seu representante técnico.
 - **6.7.1.** Nestas fichas deverão ser anotados todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: horário de apresentação e de dispensa, atrasos e ausências de funcionários/veículos paradas, quebra ou defeito no veículo, devendo ter o visto do encarregado da Prefeitura.
- **6.8.** Os documentos deverão ser entregues pela contratada em arquivo eletrônico em formato "Portable Document Format" (PDF) com utilização de processamento de reconhecimento óptico de caracteres (OCR) de forma a garantir que seu conteúdo seja pesquisável.
 - **6.8.1.** Os documentos devem ser digitalizados com resolução mínima de 200 dpi (dots per inch ou pontos por polegadas).
 - 6.8.2. A relação de documentos a serem entregues em arquivos eletrônicos pela contratada é:
 - I. Requerimento de solicitação de pagamento da medição.



- II. CNPJ
- III. Cópia do Contrato ou Ordem de Execução de Serviços.
- IV. Cópia da Ordem de Início
- V. Cópia das Notas de Empenho
- VI. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviços FGTS
- VII. Certidão Negativa de Débitos junto a previdência social.
- VIII. Folha de Pagamento dos empregados vinculados ao contrato relativos ao mês da prestação de serviços.
- IX. Relação dos Trabalhadores Constantes no arquivo SEFIP
- X. Guia de recolhimento GFIP/SEFIP
- XI. Recibo de Conectividade Social e comprovante de Declaração das Contribuições a recolher a Previdência Social e outras entidades e fundos a recolher por FPAS.
- XII. Guia de Recolhimento do FGTS.
- XIII. Ficha de Produção Diária devidamente assinada pela Contratada e fiscalizada pela PMSP.
- XIV. Ficha de presença dos funcionários devidamente assinadas pela Contratada e fiscalizada pela PMSP.
- XV. Sistema de Monitoramento / Rastreamento do equipamento (Portaria 28/14/SMSP).
- XVI. Cópia do Livro de Ocorrências.
- XVII. Planilha de medição devidamente assinada pela detentora do contrato.
- **6.9.** A Contratada deverá providenciar o faturamento dos serviços, após a aprovação do fiscal do contrato dos serviços efetivamente realizados.
- **6.10.** A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará a retenção na fonte dos impostos e exigirá, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:
 - **6.10.1.** O ISSQN IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24/12/2003, e Decreto nº 50.896/09 e Decreto nº 51.357/10, Portarias da Secretaria de Finanças e demais legislações em vigor
 - **6.10.2.** O IRRF IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei $n^{\rm o}$ 7.713, de 1988, e do Decreto $n^{\rm o}$ 3.000, de 26.03.1999.
 - **6.10.3.** A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711/98 Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03, Instrução Normativa RFB nº 971/09 e demais alterações.
 - **6.10.4.** As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no **item 6.9**, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, considerando-se o preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- **6.11.** Independentemente da retenção do ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.



- **6.12.** A Contratante se reserva o direito de exigir a qualquer hora, os demonstrativos da empresa contratada, referentes à execução dos serviços, inclusive quanto aos benefícios recebidos, devidamente assinados pelos trabalhadores.
- **6.13.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto deste contrato, uma vez atestada pelo fiscal a realização a contento dos serviços, e mediante a entrega na Unidade Requisitante da documentação acima exigida.
 - **6.13.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **6.14.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.
- **6.15.** Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S.A.**, nos termos do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 51.197/10.
- **6.16.** Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 6.17. Não haverá atualizações ou compensações financeiras.
- **6.18.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- **6.19.** A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** No tocante a fiscalização dos serviços, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos pelo Decreto 54.873/14.
 - **7.1.1.** A fiscalização será exercida por servidor designado pela PMSP/SUB-MG. No documento correspondente à Ordem de Início, será indicado o profissional que ficará responsável pela Fiscalização.
 - 7.1.2. O fiscal do contrato e seu substituto serão indicados nos termos do Art. 6º do Decreto.
- **7.2.** Compete à CONTRATANTE, por meio da fiscalização, que será exercida pelo técnico indicado na Ordem de Início:
 - 7.2.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
 - **7.2.2.** Disponibilizar todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.
 - 7.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
 - 7.2.4. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
 - 7.2.5. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
 - **7.2.6.** Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a documentação pertinente para pagamento.
 - 7.2.7. Registrar no "Livro de Ocorrências" a veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA



seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal; outros fatos ou observações cujo registro se torne convenientes.

- **7.2.8.** Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalhos, especificações de prazos e cronogramas.
- **7.2.9.** Acompanhar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos mesmos e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;
- **7.2.10.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.
- **7.3.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria do veículo/equipamento programado para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no Edital/Contrato.
- **7.4.** A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- **7.5.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por atitudes dos funcionários da CONTRATADA que acarretem problemas com usuários ou outras instituições, podendo, no entanto, afastá-los de imediato.
- **7.6.** A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão as cláusulas contratuais.
- **7.7.** Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste, de acordo com o Edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, aos procedimentos administrativos para a aplicação das sanções.
- **7.8.** A Contratante é reservada o direito de solicitar a imediata substituição do caminhão e dos equipamentos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado sem qualquer ônus adicional a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

- **8.1.** Executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações constantes deste memorial e demais normas contidas no Edital.
- **8.2.** A Contratada fica obrigada a atender, dentro da capacidade de atendimento da equipe disponibilizada, a qualquer solicitação emergencial da unidade requisitante.
- **8.3.** A Contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução e de Sinalização de Obras e Serviços em vias e logradouros públicos do Município, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm para cada local onde serão prestados os serviços e placas ou adesivos nos equipamentos, de acordo com o modelo, dizeres e cores a serem fornecidos pela PMSP. Tanto nas placas dos cavaletes como nas placas ou adesivos a serem utilizadas nos equipamentos deverá constar o nome da empresa.
- 8.4. A Contratada promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do

ر ن



trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

- **8.5.** A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos etc. Nos serviços noturnos e em vias expressas, deverão ser usados coletes com faixas reflexivas pelos funcionários.
- **8.6.** A Contratada obriga-se a preencher a ficha de produção diária, onde deverão constar os horários de apresentação e de dispensa dos funcionários e dos próprios equipamentos, horas paradas, quebra ou defeito, bem como todas as ocorrências verificadas, devendo ter o visto do encarregado da Contratante.
- **8.7.** Os funcionários, juntamente com os equipamentos devidamente abastecidos de combustível e de água deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do encarregado da Contratante, na ficha de produção diária.
- **8.8.** É de responsabilidade da Contratada se apresentar com os equipamentos já abastecidos, para início das atividades, sendo que no caso de eventual reabastecimento durante o período de trabalho por motivo de continuidade do serviço em andamento o mesmo será computado como hora trabalhada.
 - **8.8.1.** Também será computado como hora trabalhada o tempo despendido com o deslocamento e descarga dos resíduos.
- 8.9. Gera presunção de pleno e cabal conhecimento das partes qualquer registro que venha a ser feito na ficha de produção diária.
- **8.10.** A Contratada deverá apresentar os equipamentos com os funcionários previstos neste memorial. Em ocorrendo a falta do equipamento e/ou de qualquer funcionário, a equipe será recusada, sem prejuízo da sanção prevista no Edital.
- **8.11.** Os equipamentos, vinculados ao contrato, deverão estar disponíveis e em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Contratada substituir aqueles que não atenderem esta exigência, apresentando os documentos que os identifiquem e sujeitando-os a vistoria técnica, nos termos do item 3.21 deste Memorial.
- **8.12.** A Contratada obriga-se a refazer, imediatamente, todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas de lobo, calçadas, muros, jardins e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigerites, sem causar nenhum ônus à Contratante, inclusive relativamente a quaisquer danos em tubulações ou equipamentos de concessionárias.
- **8.13.** A Contratada obriga-se a substituir, durante a vigência do contrato, o caminhão e o equipamento que ultrapassarem 06 (seis) anos de utilização contados a partir do ano de fabricação.
- 8.14. A Contratada obriga-se ainda:
 - **8.14.1.** Providenciar a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações), através de adesivos afixados nas laterais (portas) do caminhão e equipamentos, que deverão ser confeccionados sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE
 - 8.14.2. Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais.





- **8.14.3.** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- **8.14.4.** Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao contratante, por força deste contrato.
- **8.14.5.** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- **8.14.6.** Prestar os esclarecimentos solicitados, bem como atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- **8.14.7.** Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.
- **8.14.8.** Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização..

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **9.1.** O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.
- **9.2.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **9.3.** Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE consoante o disposto nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 44.279/03 e as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- **10.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, impondo-se para sua aplicação a observância dos procedimentos dispostos nos Artigos 54 e 55 do Decreto nº 44.279/2003 e alterações posteriores:
 - **10.1.1.** Multa pela recusa da CONTRATADA em assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, ou retirar com atraso sem a devida justificativa aceita pela Unidade requisitante: 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor estimado do contrato, até o máximo de 10 dias.
 - **10.1.1.1.** O atraso superior a 10 dias poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, a critério da CONTRATANTE.
 - 10.1.2. Multa por dia de atraso injustificado para o início da execução dos serviços conforme



fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor estimado do contrato, até o máximo de 10 (dez dias).

- **10.1.2.1.** O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da Contratada, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, além da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da CONTRATANTE.
- **10.1.3.** Multa por dia de ausência de qualquer funcionário ou equipamento: 3,0% (três por cento), por dia, incidente sobre o valor do faturamento mensal, considerando-se para este cálculo a prestação de 176 horas/mês.
 - 10.1.3.1. A partir do 11° (décimo primeiro) dia de falta será considerada inexecução parcial do ajuste.
- **10.1.4.** Multa por atraso superior a 15 (quinze) minutos em relação ao horário estabelecido para apresentação dos funcionários ou equipamento ou quando constatado que o veículo não se encontra em condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação: 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor do faturamento mensal, por ocorrência, calculada considerando o valor da prestação de 176 horas/mês.
- **10.1.5.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- **10.1.6.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- **10.1.7.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um por cento) sobre o valor do faturamento mensal, calculada considerando a prestação de 176 horas/mês, reaplicada a cada 05 (cinco) dias úteis, até seu atendimento.
 - **10.1.7.1.** Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 10.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- **10.3** .O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subseqüentes.
- **10.4.** As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela

Contratada. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

- **11.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada prestou garantia, no valor de R\$ 56.232,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e dois Reais) (5% do valor integral do Contrato), conforme a pólice **014142021000907750167485** (garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações)
 - **11.1.1.** A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, observando-se o disposto no artigo 56, § 1°, incisos I, II e III da Lei Federal n° 8.666/1993.
- **11.2.** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à Contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas à Contratante em razão do contrato.
 - **11.2.1.** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a Contratada será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- **11.3.** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Contrato.
 - **11.3.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- **11.4.** Haverá possibilidade de retenção da garantia da execução contratual, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo.
 - **11.4.1.** O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).
- **11.5.** Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela Contratada quando da ocorrência de seu vencimento, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades nele previstas.
- **11.6.** A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste item 11 deste ajuste.
- **11.7.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela Contratada.
- **11.8.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 11.1.1.
- 11.9. A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às



penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- **12.2.** A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos exigidos por ocasião da habilitação, necessários à contratação e que constam do Edital, devidamente atualizados, bem como o comprovante de recolhimento da garantia contratual.
- **12.3.** Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- **12.4.** Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.
- **12.5.** Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.
 - **12.5.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
 - **12.5.2.** O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- **12.6.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.7. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.
- **12.8.** A CONTRATANTE se reserva o direito de executar através de outras Contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos no presente ajuste.
- **12.9.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- **12.10.** A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.11. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma



12.12. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

> ROBERTO GODOI CARNEIRO Subprefeito SUB-MG

CONSTRUTORA ANASTÁCIO S/A PAULO ROBERTO AUGUSTO RG. 16.322/290 / CPF 034.624.778-03 Assessor Comercial.

Testemunhas:

RG: 42.896 338-9

21513762.0 RG:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME

ORDEM DE INÍCIO N.º 009/SUB-MG/CPO/2021

DATA: 24/11/2021

PROCESSO ELETRÔNICO SEI n.º 6058.2021/0000099-3

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA DE VILA MARIA / VILA GUILHERME

CONTRATADA: CONSTRUTORA ANASTÁCIO S/A.

OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza Mecanizada de galerias e correlatos com utilização de Equipamento Combinado HIDROJATO / SUGADOR / RECICLADOR, e mão de obra especializada (1 motorista, e 02 bueristas), por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e condições de fornecimento contidas no ANEXO I do Edital.

PERÍODO DO CONTRATO: 12 meses.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.124.640,00 (hum milhão, cento e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta reais)

Pela presente, fica essa empresa autorizada a prestar, a partir de 24 de novembro de 2021, os serviços objeto do SEI 6058.2021/0000099-3.

O período previsto para a prestação dos serviços será de 12 meses dias corridos, contados a partir de 24 de novembro de 2021.

Os serviços serão executados em local sob a jurisdição da região administrativa da Subprefeitura de Vila Maria / Vila Guilherme, podendo ser de segunda a domingo em horários diurnos, conforme solicitação da fiscalização.

O valor total estimado é de R\$ 1.124.640,00 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta reais).

A fiscalização será exercida pelo Engenheiro **Elder Antonio Rizk – R.F. 783.995** como titular e pela Engenheira **Karin Brigit Heimeshoff, RF 782.646** da Supervisão Técnica de Limpeza Pública da Coordenadoria de Projetos e Obras desta SUB-MG, telefone 2909-9560, com quem poderão ser mantidos, desde já, todos os entendimentos visando o bom andamento dos serviços contratados.

ENG.º Rodolfo Oliveira Bueno Coordenador de Projetos e Obras SUB- MG / CPO

Retirei a Ordem de Início

CONTRUTORA AMASTÁCIO SIA PAULO ROBERTO AUGUSTO RG: 16.322.290